

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2021, de 10 de junho de 2021.

Cria o Programa Auxílio Combustível que prevê o ressarcimento de parte das despesas com combustível de particulares em deslocamento para tratamento de saúde e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o programa Auxílio Combustível, visando a redução dos deslocamentos de veículos de propriedade do município e, conseqüentemente, a diminuição da despesa pública em saúde.

Art. 2º - Fica o município autorizado, através desta Lei, a conceder auxílio com o objetivo de ressarcir parte das despesas com combustível de veículos de particulares, utilizados para o transporte de pacientes pertencentes ao seu grupo familiar, residentes em Novo Xingu, encaminhados para atendimento médico especializado, em pontos de atendimento localizados fora do município.

Art. 3º – Somente fará jus ao ressarcimento tratado no artigo 2º da presente Lei, o paciente cujo deslocamento seja superior a 70 (setenta) Km, considerado o trecho de ida e volta e que, também, possuir:

- a) Comprovante da realização de consulta, exame, internação, procedimento clínico ou outra espécie de tratamento médico convencional;
- b) Encaminhamento realizado pela Rede Municipal de Saúde;
- c) Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderá ser concedido o auxílio de que trata a presente, para deslocamentos inferiores ao estabelecido no caput, desde que haja a necessidade de viagens reiteradas, para tratamento do paciente.

Art. 4º – O auxílio combustível fica limitado ao equivalente a um litro de gasolina a cada 14 (quatorze) quilômetros percorridos, ou 3 (três) URM's, o que resultar no menor valor monetário.

§ 1º - Considerar-se-á para fins de cálculo da quilometragem percorrida, a distância de ida até o local de atendimento e o seu retorno.

§ 2º - Para as localidades a seguir relacionadas, de destino mais frequente dos pacientes do município, fica, desde já, explicitadas as quilometragens que serão utilizadas como base para a concessão do auxílio de que trata a presente Lei:

- Carazinho: 156 km;
- Palmeira das Missões: 136 km;
- Passo Fundo: 238 km;
- Porto Alegre: 720 Km;
- Tenente Portela: 254 km.

§ 3º - Para demais localidades, utilizar-se-á a distância informada pela plataforma na internet denominada “google maps”, localizada no endereço eletrônico www.google.com.br/maps.

Art. 5º - O Auxílio Combustível poderá ser pago diretamente à pessoa beneficiária, ou familiar, mediante empenho e liquidação da despesa, tomando por base o preço do litro de gasolina licitado pelo município.

Parágrafo Único - Entende-se por familiar, para os fins da presente lei, os ascendentes e descendentes em primeiro grau e o cônjuge do paciente beneficiado.

Art. 6º - A concessão do Auxílio Combustível que trata esta Lei fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º - As despesas de que trata esta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01	- Fundo Municipal de Saúde
2.025	- Programa Estratégias de Saúde da Família – ESF
3.3.90.48.00...0040	- Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 10 de junho de 2021.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Vimos através do presente, apresentar o Projeto de Lei Municipal nº 017/2021, que trata da criação do programa Auxílio Combustível.

O referido programa tem o objetivo de propiciar a diminuição do número de deslocamentos até centros de saúde, realizados com veículos da municipalidade.

Com a redução das viagens, conseqüentemente, serão reduzidos custos com desgaste de veículos, ressarcimento de despesas de motoristas, diárias, horas extras, gerência operacional, sem falar nos riscos atinentes.

Mesmo com o pagamento do auxílio, o município, com certeza economizará e propiciará uma escolha para muitos pacientes que optarão por estarem sendo conduzidos por um familiar.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU -
RS, em 10 de junho de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**